



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 03/2004

Dá nova redação ao § 1º do art. 294, relativo ao Fundo Nacional Antidrogas, e aos artigos 357 e 359, relativos ao Fundo Penitenciário Nacional, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O Desembargador ALBERTO LUIZ DA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a alteração havida nos códigos de recolhimento dos valores destinados ao Fundo Nacional Antidrogas e ao Fundo Penitenciário Nacional, comunicada a esta Corregedoria.

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do artigo 294 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

"Art. 294. (...)

§ 1º O repasse de numerários ao FUNAD será feito por intermédio de depósito no Banco do Brasil, Agência do Ministério da Fazenda (4201-3), conta n. 170.500-8, identificando-se o código da natureza do depósito de acordo com a seguinte tabela:

- a) 110.246 00001 123-0 – Para depósito após trânsito em julgado da sentença condenatória, nos casos em que não haja aplicação de tutela cautelar;
- b) 110.246 00001 223-7 – Para depósito de valores provenientes de leilões judiciais de bens, cuja sentença tenha transitado em julgado; e
- c) 110.246 00001 923-1 – Para depósito de importâncias apreendidas e/ou provenientes de leilões judiciais de bens pela aplicação de tutela cautelar e após a emissão de Certificados do Tesouro Nacional (Certificados Financeiros do Tesouro, Série B – CFT-B)."

Art. 2º O artigo 357 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

“Art. 357. Os valores devidos ao FUNPEN deverão ser depositados no Banco do Brasil, Agência Ministério da Fazenda (4201-3), conta n. 170.500-8, em nome do FUNPEN, identificando-se o código da natureza do depósito de acordo com a seguinte tabela:

- a) 200.333 00001/003-3 – Confisco e Alienação de Bens;
- b) 200.333 00001/005-X – Multas de Sentenças Penais;
- c) 200.333 00001/006-8 – Fianças Quebradas ou Perdidas;
- d) 200.333 00001/011-4 – Penas Alternativas (Lei federal n. 9.714, de 25 de novembro de 1998); e
- e) 200.333 00001/010-6 – Outros Recursos.”

Art. 3º O artigo 359 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

“Art. 359. Cópia do recibo de depósito será encaminhada para o seguinte endereço: Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, com endereço na Esplanada dos Ministérios – Bloco T – Anexo II, 6º andar, sala 615, Brasília – DF, CEP 70.064-900.”

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 1º de março de 2004.


**Desembargador ALBERTO LUIZ DA COSTA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**